A reprodução humana artificial merece ser pensada

Valter Nilton Felix

Sempre se pensou na possibilidade de fecundação fora do ato sexual. Como exemplo, na mitologia grega, Ates foi gerado a partir de uma amêndoa, que seu avô, o Rei Sangário, teria plantado no ventre de sua mãe, Nana.

Um dia, a espécie humana decifrou os mistérios da reprodução. Conheceu o poder de trazer uma nova vida ao mundo, não mais se submetendo ao simples acaso da natureza.

A reprodução assistida (RA) e particularmente a gravidez de substituição (GS), popularmente denominada barriga de aluguel, é tema de grande relevância jurídica.

Do ponto de vista médico, a esterilidade pode ser considerada doença suscetível de afetar o bem-estar físico, psíquico e até social de seres humanos que não conseguem alcançar a plenitude de sua realização pessoal, conjugal e familiar.

A RA é reservada justamente para os casos em que os demais tratamentos, psicológicos, hormonais, instrumentais, cirúrgicos, não atingem o objetivo almejado, dando-se como impossível a fertilização por via natural.

O recurso à RA supõe o desejo de ter um filho. Este desejo constitui uma legítima expectativa que dignifica a mulher e o homem unidos pelos laços afetivos, com raízes psicológicas, familiares, sociais, éticas e espirituais muito profundas.

A RA é tema polêmico e atual, que desencadeia debates éticos e questionamentos jurídicos, visto que interfere no processo de procriação natural do homem, fazendo surgir situações até pouco tempo inimagináveis, que desafiam o Direito.

O Brasil ainda não possui legislação específica que regule a RA, restando a doutrina, as regras éticas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina e o direito comparado como base para considerações jurídicas.

Para a formação da família e a existência de filiação, é fundamental o consentimento dos cônjuges e, assim ocorrendo, todo e qualquer filho gerado dentro do casamento, ou união estável, por meio de relações sexuais ou da utilização das técnicas de reprodução assistida, será tido como de ambos os cônjuges, independentemente de a técnica utilizada ter sido homóloga ou heteróloga.

Passar a dispor, nos laboratórios, não só de gametas, mas também de embriões humanos em várias fases de desenvolvimento significa necessidade de acrescer sentido de responsabilidade ética para evitar desvios e abusos.

As novas tecnologias reprodutivas criam para o direito inúmeros problemas, na medida em que proclamam a busca de respostas novas. As transformações biológicas moveram um dos pilares do direito: A Família.

A aceitação de famílias formadas pela contribuição genética de terceiros é uma realidade que deve ser incluída nas diversas formas de constituir vínculos familiares.

As novas famílias são manifestações plurais, onde o afeto é o amálgama das relações. No entanto, sua formação merece extrema atenção do Direito, preservando a delicadeza e a complexidade de suas relações mais íntimas.

Neste sentido, há ondulantes argumentos éticos e jurídicos que cercam o palpitante tema.